

## Minuta de alteração da Lei 8.916 de 02 de junho de 2010.

Lei nº            de            agosto de 2014.

Alteração da Seção II Lei 8.916/2010 que trata da Gratificação de Movimentação para os profissionais e trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia.

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** fica criada a Gratificação de Movimentação para os profissionais e trabalhadores em saúde que exerçam atividades laborais em Unidades localizadas a 2 km (dois quilômetros), ou mais, de distância da residência do servidor.

**Art. 2º** A gratificação de movimentação corresponderá aos seguintes percentuais:

I – de 10% (dez por cento) para os servidores que residam a uma distância entre 02 Km (dois quilômetros) e 07Km (sete quilômetros) da Unidade de lotação;

I I – de 20% (vinte por cento) para os servidores que residam a uma distância entre 07,1Km (sete vírgula um quilômetros) e 12 Km da Unidade de lotação;

III – de 30% (trinta por cento) para os servidores que residam acima de 12,1 Km (doze vírgula um quilômetros) Km da Unidade de lotação;

**Parágrafo primeiro** – Não será devido adicional de movimentação ao servidor que residir em distância inferior a 02 Km (dois) da Unidade de lotação.

**Parágrafo segundo** – Para estabelecer a distância entre a residência do servidor e a unidade em que esteja lotado, deve ser utilizado o programa do Google Mapas.

**Parágrafo terceiro** – O servidor que mudar de residência deverá comunicar o fato, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (DGTES), sob pena de incorrer em ilícito disciplinar, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis, ressarcindo ao erário o que houver percebido indevidamente.

**Art. 3º** Fica extinto o Parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.916/2010.

**Art. 4º** a concessão da gratificação de movimentação se dará mediante aproveitamento do último recadastramento.

**At. 5º** Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Recebi em  
29.08.2014  
Claudio  
DGTES

*[Handwritten signatures and initials]*

  
Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás;

SINDSAÚDE

  
Sindicato das(os) Técnicas (os) e Auxiliares em Saúde Bucal do Estado de Goiás;

SINTASB-GO

  
Sindicato dos Enfermeiros de Goiás;

SIEG

  
Sindicato dos Nutricionistas no Estado de Goiás;

SINEG

Sindicato dos Odontologistas no Estado de Goiás;

SOEGO

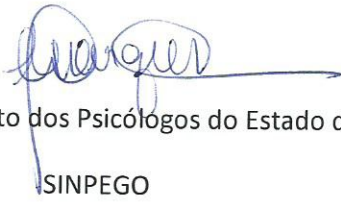


Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás;

SINFAR

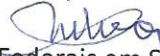
  
Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia;

SINDFFISC



Sindicato dos Psicólogos do Estado de Goiás;

SINPEGO



Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência;

SINTFESP- GO/TO